

# Educação prisional no estado de São Paulo: Passado, presente e futuro<sup>1</sup>

Prison education in the state of São Paulo: past, present and future

**Thais Barbosa Passos**

[thaisbp@fundacaocasa.sp.gov.br](mailto:thaisbp@fundacaocasa.sp.gov.br)

Fundação CASA.

**Stela Miller**

[stelamil@terra.com.br](mailto:stelamil@terra.com.br)

UNESP

---

<sup>1</sup> auxílio CAPES

## **Resumo**

Este artigo tem por objetivo apresentar resultados de pesquisa que objetivou fazer uma análise histórica do sistema de educação prisional no Estado de São Paulo; investigar as diretrizes para educação nos estabelecimentos penais sob três perspectivas: passado, presente e futuro, desde a origem até a aprovação das Diretrizes Nacionais para educação nos estabelecimentos penais e proceder à análise dos possíveis desdobramentos para a educação de jovens e adultos detentos. O referencial metodológico utilizado é o da pesquisa histórica, objetivando a compreensão do processo de organização da estrutura educacional própria do Sistema Penitenciário paulista. Os procedimentos empregados foram: análise de contexto, visando à compreensão dessa estrutura, tanto em seu estado atual, como do ponto de vista das perspectivas para a educação no sistema prisional paulista; análise documental, para estudo dos aspectos legais que regem o tema; estudos bibliográficos, para revisão da literatura especializada; e entrevistas para dar voz aos sujeitos que fazem a educação em prisões no Estado de São Paulo. Concluiu-se que, historicamente, o sistema prisional paulista não tem conseguido estruturar um programa educacional que forneça aos detentos a formação de que necessitam. A proposta de implementação de um sistema de educação nos presídios paulistas, nos moldes de uma escola virtual, tal como se apresenta, dificilmente dará conta de atender a toda a população carcerária que necessita do ensino, nem disponibilizará recursos humanos convenientemente formados e preparados para orientar a atividade do educando para a apropriação dos conteúdos culturais necessários ao seu processo de educação e de humanização.

**Palavras-chave:** Educação. Sistema prisional paulista. Pesquisa histórica.

## **Abstract**

This paper aims to present results of research aimed at making a historical analysis of the prison education system in the state of São Paulo; investigate the guidelines for education in prisons under three points of view: past, present and future, from the origin to the approval of national guidelines for education in prisons; and to conduct an analysis on the possible consequences for youth and adults in detention. The methodological referential - historical research - aimed at understanding the organization process of education in São Paulo prison system. The procedures employed were: context analysis, to understand that structure, in terms of its current status and from the point of view of the prospects for education in the state prison system of São Paulo; document analysis, to study the legal framework governing the issue; bibliographic studies, to review technical literature; and interviews to give voice to individuals responsible for education in prison in São Paulo state. It concluded that, historically, the São Paulo prison system has not been able to structure an educational program that can provide prisoners with the education they need. The proposal to implement a system of education in the prisons of São Paulo, designed as a virtual school, as it stands, can hardly succeed in fulfilling the educational needs of all the prison population, or make available suitably trained and prepared human resources to guide the activity of educating for the appropriation of cultural content necessary for their education and humanization process.

**Keywords:** Education. São Paulo prison system. Historical research.

## I ntrodução

Este artigo tem por objetivo apresentar, de forma abreviada, os resultados da pesquisa intitulada “Educação prisional no Estado de São Paulo: passado, presente e futuro”.

A referida pesquisa foi realizada com os objetivos de fazer uma análise histórica do sistema de educação prisional no Estado de São Paulo; investigar as diretrizes para educação nos estabelecimentos penais sob três perspectivas - passado, presente e futuro -, desde a origem até a aprovação das Diretrizes Nacionais para educação nos estabelecimentos penais e proceder a uma análise sobre os possíveis desdobramentos para a educação de jovens e adultos em situação de privação de liberdade.

O *passado* tem como foco a inserção da *Secretaria da Educação do Estado de São Paulo* (1930-1979) nos assuntos relativos à educação prisional até o surgimento da então *Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso* (FUNAP), que passa a assumir a responsabilidade pelo trabalho e educação no sistema penitenciário paulista. O *presente* compreende o período de 1979 a 2011 e diz respeito aos programas da então FUNAP e a implementação das *Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação nos Estabelecimentos Penais*, de 25 de março de 2009. O *futuro* remete às projeções e perspectivas para a educação prisional no Estado de São Paulo.

A pesquisa foi desenvolvida tendo como norte a seguinte questão: como o sistema penitenciário do Estado de São Paulo tem se organizado historicamente para oferecer educação aos jovens e adultos privados de liberdade?

O referencial metodológico utilizado é o da pesquisa histórica, objetivando a compreensão do processo de organização da estrutura educacional própria do Sistema Penitenciário paulista. Os procedimentos empregados foram: análise de contexto, visando à compreensão dessa estrutura, tanto em seu estado atual, como do ponto de vista das perspectivas para a educação no sistema prisional paulista; análise documental, para estudo dos aspectos legais que regem o tema; estudos bibliográficos, para revisão da literatura especializada; e entrevistas para dar voz aos sujeitos que fazem a educação em prisões no Estado de São Paulo.

A utilização deste último procedimento oportunizou o encontro de informações adicionais tais como: dados gerais sobre a inserção da Secretaria da Educação nos presídios paulistas; dados sobre a criação da *Fundação Professor Dr. Manoel Pedro Pimentel* (FUNAP) e sua inserção na área educacional; informações sobre a Lei de Execução Penal (LEP) e, finalmente, uma avaliação, feita pelo monitor preso sobre a formação pedagógica destinada aos monitores e sobre as relações estabelecidas com seus pares.

Para a seleção dos sujeitos das entrevistas foram adotados dois critérios: entrevistar pessoas que dominassem o processo de constituição dos programas educativos destinados a pessoas em privação de liberdade e pessoas que tivessem participado diretamente da educação de presos. Duas pessoas ligadas à FUNAP preenchiam o primeiro requisito: Felipe Melo, Superintendente, e Juraci de Oliveira, Supervisor. Atendendo ao segundo critério, foi entrevistado Maurício Mattos, único, dentre cinco monitores presos, que pôde participar, naquele momento, da realização das entrevistas.

A pesquisa realizada, e sintetizada neste artigo, teve como desafio contribuir para uma melhor compreensão das propostas de ensino para educação existentes no contexto prisional paulista e, com isso, acrescentar mais uma referência às pesquisas da área e às tomadas de decisão quanto à organização do ensino no interior desse contexto.

### **Educação no sistema prisional paulista: retomando o passado**

A Secretaria da Educação do Estado de São Paulo foi fundada no início da década de 1930, tempo em que a Educação em São Paulo era conduzida pela Diretoria de Instrução Pública, órgão pertencente à Secretaria do Interior. Esta foi transformada, pelo Decreto n. 4.917, de 3 de março de 1931 (SÃO PAULO, 1931), em Secretaria de Estado da Educação e da Saúde Pública, ficando atribuídos a ela os serviços referentes à educação pública, à fiscalização do ensino particular e à saúde pública (artigos 1º e 2º). Em 1947, essa secretaria foi desmembrada em duas pastas distintas: de um lado, a Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social e, de outro, a Pasta da Educação.

Esta última, intitulada Secretaria de Estado da Educação, até o final da década de 1970, responsabilizou-se pela manutenção do processo de educação no interior das prisões. Cada uma das unidades prisionais do Estado era vinculada a uma escola da rede regular de ensino, dela fazendo parte. Constituíam-se como uma extensão das atividades daquele estabelecimento público estadual. Isto significa que em todos os seus aspectos, da estrutura e funcionamento, aos didáticos e pedagógicos, a escola destinada aos adultos presos se pautava pela organização da rede regular de ensino, sem que se levasse em consideração o fato de que a educação de adultos presos possui características próprias, além de desafios próprios e que não são necessariamente de ordem conceitual, programática ou curricular (SILVA, 2001). Como decorrência, o ensino prisional, assim concebido, não correspondia às duas especificidades desses alunos: serem adultos e presos. Como o atestam as palavras de Rusche (1995, p. 9):

O ensino básico proporcionado pelo Estado em alguns estabelecimentos do Sistema Penitenciário era executado por professores comissionados da Secretaria de Educação e obedecia ao calendário escolar das escolas oficiais, com seriação anual e com o mesmo material didático aplicado às crianças.

Porém, essa situação se modificou quando a Secretaria de Estado da Educação, por força de ato político-administrativo ocorrido no final de 1978, deixou de atuar nos presídios, tendo o então governador paulista Paulo Egydio Martins (1975-1979), por meio desse ato, suspenso todos os comissionamentos de professores que aí atuavam. Como consequência dessa decisão, as atividades escolares destinadas aos encarcerados foram subitamente interrompidas.

Nas unidades prisionais, alternativas iam sendo construídas de forma a suprir a ausência do corpo docente. A primeira delas recaía no desvio de função dos agentes penitenciários, que tiveram a permissão de seus superiores para ministrar aulas aos encarcerados durante sua jornada de trabalho (PORTUGUES, 2001). Outra alternativa utilizada pelos dirigentes dos presídios foi selecionar, dentre a população carcerária, pessoas com maior nível de escolaridade para que ensinassem os demais.

Antes disso, já em 1976, havia sido criada, pela Lei nº 1.238 de 22 de dezembro de 1976 (SÃO PAULO, 1976), a *Fundação Estadual de Amparo ao*

*Trabalhador Preso* (FUNAP), depois denominada Fundação *Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel*, em homenagem a seu fundador, “com o objetivo de contribuir para a recuperação social do preso e para a melhoria de suas condições de vida, através da elevação do nível de sanidade física e moral, do adestramento profissional e do oferecimento de oportunidade de trabalho remunerado” (art. 3º), sem, entretanto, fazer menção a um programa de educação dos detentos.

A partir de seus objetivos e prerrogativas estatutárias, a FUNAP tornou-se alvo constante do reclamo dos dirigentes prisionais, no sentido de contribuir com a implementação das atividades educativas. Como afirma o Superintendente da FUNAP, em entrevista,

O fato da FUNAP nunca abordar em seu Estatuto a oferta da Educação é por uma questão de dinâmica de governo, pois quando foi criada, na década de 70 do século passado, falar em adestramento para o mundo do trabalho era o que surgia como proposta mais inovadora. Passados mais de trinta anos de atuação nessa área, hoje se pode dizer que a Educação é o que dá corpo à FUNAP e que, apesar de toda precariedade que ainda se tem, a Fundação hoje se organiza a partir de seu programa de Educação, pois ele é o que dá a ela maior sustentação, maior capilaridade dentro do Sistema. O motivo pelo qual o Estatuto não incorpora a Educação, se deve ao fato de já se ter pensado em transformar a FUNAP em uma escola, em unidade certificadora, mas a FUNAP sempre se recusou a assumir esse papel porque seria uma unidade certificadora e estigmatizadora ao mesmo tempo. (Felipe Melo, Superintendente da FUNAP, 2011).

De fato, de acordo com sua configuração inicial, a FUNAP tinha como foco a preparação do detento com vistas a sua reintegração social quando em liberdade. Na versão de Juraci de Oliveira, Supervisor da FUNAP, em entrevista,

A FUNAP iniciou com a finalidade de oferecer trabalho para população carcerária. Ela começou tendo como fundamento o trabalho, tanto é que o seu nome era Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso, e esse nome “trabalhador” tem a ver com sua missão inicial, mas logo após sua instituição ela foi ampliando suas funções e absorvendo outras frentes de atuação, como por exemplo, a assistência jurídica e a educação. (Juraci de Oliveira, Supervisor da FUNAP, 2011).

Embora a FUNAP tenha ficado com a responsabilidade formal pela educação nas unidades pertencentes à Rede da Coordenadoria dos Estabelecimentos

Penitenciários (COESPE), por força da Resolução SJ-43, de 28 de outubro de 1987, tornando-se, a partir daí, responsável pela unificação da metodologia nas escolas e pelo controle dos alunos, a institucionalização da educação nas prisões pela FUNAP passa efetivamente a acontecer a partir de 1996, quando a FUNAP organiza a gerência de educação, conforme atesta o trecho de entrevista abaixo transcrito:

Em 1992, a FUNAP realiza seu primeiro concurso público de monitores de educação básica - antes disso já havia educadores trabalhando como autônomos dando aula nos presídios -, e faz parceria com a Secretaria da Educação; em 1996 cria uma gerência de educação e, é a partir da criação desta gerência que a FUNAP começa a pensar de uma forma mais institucional como coordenar o programa de Educação. (Felipe Melo, Superintendente da FUNAP, 2011).

Dessa forma, a FUNAP foi, paulatinamente, ao longo de sua história, assumindo uma série de atribuições frente à educação no sistema penal do Estado: composição e capacitação do quadro docente, organização e funcionamento das escolas em conjunto com as unidades prisionais, a partir das diretrizes das Fundações Educar e Roberto Marinho, e fornecimento de material didático e escolar.

Além da FUNAP, outra iniciativa foi tomada, tendo como uma de suas finalidades propiciar a preparação do detento para seu retorno ao convívio social. Trata-se da Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984 (BRASIL, 1984), denominada Lei de Execução Penal (LEP), considerada, segundo Assis (2007), uma *lei de vanguarda*, por ter como meta a defesa dos direitos dos presos e sua reinserção à sociedade.

A LEP tem como precursores vários dispositivos legais que, ao longo de nossa história, tentaram estabelecer normas relativas ao direito penitenciário no Brasil. Informações trazidas por Assis (2007) dão conta de que, estando já presentes no Código Criminal do Império, tais normas, em 1933, constituíram matéria de um projeto – abandonado durante o regime do Estado Novo instalado em 1937 - que visava à elaboração do primeiro Código de Execuções Criminais da República, prevendo tratamento distintivo para toxicômanos e psicopatas e instituindo as Colônias Penais Agrícolas. Outras tentativas de organização de um código criminal foram se sucedendo às anteriores: em 1951, um projeto, não convertido em lei, estabelecia normas gerais de direito penitenciário; em 1957, embora tenha sido sancionada a Lei nº 3.274, estabelecendo normas gerais para o regime

penitenciário, por força de sua insuficiência, foi substituída, no mesmo ano, por um novo projeto de código penitenciário. Em 1962, foi elaborado o primeiro anteprojeto de um Código de Execuções Penais, inovador no que diz respeito à inclusão de questões que diziam respeito às detentas e também porque considerava aspectos humanos e legais na execução da pena imposta aos detentos. Os dois últimos projetos, sem continuidade, foram reapresentados em 1970, com base numa Resolução das Nações Unidas, datada de 30 de agosto de 1953, estabelecendo *Regras Mínimas para o Tratamento de Reclusos*. Outras tentativas de elaboração de um código se sucederam até que, em 1983, um projeto de lei é aprovado e se transforma na Lei nº 7.210 (11 de julho de 1984), que é a chamada Lei de Execução Penal (LEP).

Ainda segundo Assis (2007), a LEP cria normas que estabelecem direitos e obrigações para o detento durante o tempo de seu encarceramento. Como afirma o Autor, ela é a “Carta Magna” dos detentos, pois objetiva, prioritariamente, prepará-los para o retorno à vida em sociedade. Sua preocupação com o princípio da legalidade tem uma justificativa: impedir que excessos ou desvios da execução penal possam trazer prejuízos ao detento quando da aplicação da pena.

Segundo o Título I da LEP - Lei n. 7.210 (BRASIL, 1984) - a execução penal tem por objetivo "efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado". Dentre essas condições encontra-se a formação do detento pela sua inserção em processo educativo.

Em seus artigos 17 a 21, inseridos na seção V *Da Assistência Educacional* do capítulo II, encontram-se referências a esse processo:

Art. 17. A assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado.

Art. 18. O ensino de 1º grau será obrigatório, integrando-se no sistema escolar da Unidade Federativa.

Art. 19. O ensino profissional será ministrado em nível de iniciação ou de aperfeiçoamento técnico.

Parágrafo único. A mulher condenada terá ensino profissional adequado à sua condição.

Art. 20. As atividades educacionais podem ser objeto de convênio com entidades públicas ou particulares, que instalem escolas ou ofereçam cursos especializados.

Art. 21. Em atendimento às condições locais, dotar-se-á cada estabelecimento de uma biblioteca, para uso de todas as categorias

de reclusos, provida de livros instrutivos, recreativos e didáticos. (BRASIL, 1984, p. 5).

Como se pode deduzir do trecho acima citado, embora o artigo 18 institua a obrigatoriedade do ensino de 1º grau (atualmente Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano), ela não é definida como responsabilidade do Estado, como se constata no artigo 20, que estabelece que as atividades educacionais podem ser realizadas por meio de parcerias com organizações da sociedade civil. Nas palavras de Juraci de Oliveira, Supervisor da FUNAP:

Se você for ver lá na LEP, a obrigatoriedade do ensino das séries iniciais é muito genérica. Aí você não sabe se a obrigação é do Estado oferecer ou do preso estudar. E a oferta desse ensino, como deve ser, como deve ser organizado, e tudo mais. Eu diria que ficar só nas séries iniciais é ser muito tímido. Nós temos que buscar, agora, avançar para que seja a educação básica. Porque, se você for pensar, é o mínimo que o Estado pode fazer por essa pessoa que tá lá presa. [...] Pensando no perfil de pessoas que estão na prisão, é o mínimo que o Estado pode fazer! Se a pessoa chega lá analfabeta, ela minimamente tem que sair alfabetizada e muito bem alfabetizada. O tempo que ela passar privada de liberdade, ela possa passar por um processo de escolarização. Isso é o mínimo que o Estado pode fazer! E não é só nas séries iniciais. Aí, eu acho que é pensar na educação básica. (Juraci de Oliveira, Supervisor da FUNAP, 2011).

Graciano (2005) aponta algumas restrições da Lei de Execução Penal acerca da obrigação do Estado em ofertar apenas o Ensino Fundamental e da possibilidade da transferência das responsabilidades estatais para organizações privadas, frisando o que considera o aspecto mais restritivo, no que se refere à promoção da escolarização das pessoas privadas de liberdade: a desvalorização das atividades de 'educação formal' em relação às atividades consideradas 'trabalho'.

De fato, ainda que a Lei de Execução Penal, no tocante à organização das atividades educativas, estabeleça que a assistência educacional compreende a instrução escolar e formação profissional, na prática verifica-se a permanência da histórica confusão entre educação e trabalho, situação que não tem sido resolvida com a implementação do ensino profissionalizante, mas pela sobreposição das atividades de trabalho sobre as educativas.

Apesar de suas imprecisões, a LEP traz importante contribuição para que possa se efetivar o oferecimento de oportunidades de formação às pessoas privadas

de liberdade: é inegável a relevância que a educação assume neste contexto como condição primordial ao preparo para a convivência em sociedade.

### Contextualizando o presente

Um marco essencial para a compreensão das questões envolvidas na educação destinada a jovens e adultos em situação de privação de liberdade é a criação da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (SECAD), em 2004, pelo Ministério da Educação (MEC). Essa Secretaria foi criada com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento inclusivo dos sistemas de ensino, com vistas à valorização das diferenças e da diversidade, à promoção da educação inclusiva e dos direitos humanos, internacionalizando o debate acerca da educação prisional, como se pode deduzir da afirmação de Silva (2010):

Na SECAD foram agrupados, pela primeira vez na história do MEC, temas, antes, distribuídos em outras secretarias, como: alfabetização e educação de jovens e adultos (EJA), educação do campo, educação ambiental, educação escolar indígena e diversidade étnico-racial. (SILVA, 2010, p. 204).

E mais,

A Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), a OEI e a União Europeia [...] uniram-se à SECAD mediante a formalização de convênios, e o tema adquiriu dimensão continental, problematizando a educação de presos em toda América Latina. (SILVA, 2010, p. 205).

Como reflexo dessa problematização, entre 2005 e 2008, o Ministério da Educação, o Ministério da Justiça, o Governo Japonês e a UNESCO iniciaram uma parceria visando à expansão da oferta educacional nas prisões, que resultou na elaboração do projeto *Educando para Liberdade*, executado ao longo dos anos 2005 e 2006, dando origem a visitas nas unidades prisionais, oficinas técnicas, seminários regionais e nacionais, onde foram realizados diagnósticos e experiências. Como parte dessa iniciativa, foram elaboradas propostas que culminaram na constituição de um documento enviado aos conselhos, originando as *Diretrizes Nacionais para a Educação no Sistema Prisional*.

O projeto *Educando para a Liberdade* constituiu-se, dessa forma, como importante referência na construção de uma política pública no âmbito da educação de adultos presos. Ele foi levado a efeito visando a construir uma aproximação entre as pastas da Educação e da Administração Penitenciária para viabilizar uma oferta sistemática de educação nas prisões.

Como atividades previstas nesse projeto,

A partir de 2006, a SECAD passou a organizar seminários regionais envolvendo as áreas de educação e de justiça de 14 Estados das regiões Sul, Centro-Oeste e Nordeste, culminando com a realização, em Brasília (de 10 a 14 de julho), de um encontro nacional sobre educação no sistema penitenciário, com a participação de diretores de presídios, agentes penitenciários e chefes de disciplina, além de representantes dos fóruns de EJA dos Estados e do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) (SILVA, 2010, p. 205).

O referido encontro nacional, denominado *Seminário Nacional pela Educação nas Prisões*, fruto da parceria entre os ministérios da Educação e da Justiça e a Representação da UNESCO no Brasil, foi realizado visando a criar condições e possibilidades ao enfrentamento dos graves problemas que afetam a inclusão social das pessoas em situação de privação de liberdade e egressos do sistema penitenciário.

Considerando as propostas do *Seminário Nacional de Educação nas Prisões*, o Protocolo de Intenções firmado entre os Ministérios da Justiça e da Educação com o objetivo de fortalecer e qualificar a oferta de educação nas prisões, bem como o projeto *Educando para a Liberdade*, fruto de parceria entre os Ministérios da Educação e da Justiça e da Representação da UNESCO no Brasil, foram aprovadas as *Diretrizes Nacionais para a Oferta da Educação em Estabelecimentos Penais* por meio da Resolução n. 3, de 11 de março de 2009, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP) (BRASIL, 2009).

Como desdobramento dos seminários regionais, o Seminário Nacional adotou uma divisão didática das propostas em três grandes eixos, segundo prevê o artigo terceiro da referida Resolução, que foram preservados nas Diretrizes Nacionais:

Art. 3º - A oferta de educação no contexto prisional deve:

I - atender aos eixos pactuados quando da realização do Seminário Nacional pela Educação nas Prisões (2006), quais sejam: a) gestão,

articulação e mobilização; b) formação e valorização dos profissionais envolvidos na oferta de educação na prisão; e c) aspectos pedagógicos. (BRASIL, 2009, p. 1).

As propostas enquadradas no eixo “a”, *gestão, articulação e mobilização*, destinam-se a fornecer estímulos e subsídios para a atuação da União, dos Estados e da sociedade civil, com vistas à formulação, execução e monitoramento de políticas públicas para a educação nas prisões. No eixo “b”, *formação e valorização dos profissionais envolvidos na oferta de educação na prisão*, as propostas destinam-se a contribuir para a qualidade da formação e para as boas condições de trabalho de gestores, educadores, agentes penitenciários e operadores da execução penal. Por fim, no eixo “c”, *aspectos pedagógicos*, as propostas destinam-se a garantir a qualidade da oferta da educação nas prisões, com base nos fundamentos conceituais e legais da educação de jovens e adultos, bem como os paradigmas da educação popular, calcada nos princípios da autonomia e da emancipação dos sujeitos do processo educativo (BRASIL, 2009).

Uma consequência prática da aprovação das *Diretrizes Nacionais para a Oferta da Educação em Estabelecimentos Penais* é a obrigatoriedade de que cada Estado da federação tenha o seu Plano Estadual de Educação nas Prisões. Além disso, como afirma Silva (2011),

A aprovação das Diretrizes Nacionais para a Oferta da Educação em Estabelecimentos Penais em 2009 abriu o caminho para uma discussão em torno da pertinência de um projeto político pedagógico para o sistema penitenciário brasileiro, assentado nos dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação e da Lei de Execução Penal (SILVA, 2011, p. 165).

Ao criarem possibilidades para novos empreendimentos, tais como Planos Estaduais de Educação em Prisões e fomento de pesquisas e publicações, as Diretrizes Nacionais se constituem como um marco normativo fundamental para a estruturação de políticas de educação nas prisões, como parte das políticas públicas de educação de adultos em situação de privação de liberdade.

Um dos aspectos que foram abordados no bojo dessas discussões, como parte fundamental para a consecução de uma política de educação prisional, diz respeito à formação dos recursos humanos que atuam no interior das prisões como professores. O projeto *Educando para a liberdade* indica que,

[...] ao ingressar no cotidiano do sistema prisional, o professor passe por um processo de formação, promovido pela pasta responsável pela Administração Penitenciária em parceria com a da Educação, no qual a educação nas prisões seja tematizada segundo os marcos da política penitenciária nacional. A formação continuada dos profissionais que atuam no sistema penitenciário ocorra de maneira integrada, envolvendo diferentes áreas, como trabalho, saúde, educação, esportes, cultura, segurança, assistência psicossocial e demais áreas de interesse, de modo a contribuir para a melhor compreensão do tratamento penal e aprimoramento das diferentes funções de cada segmento (UNESCO, 2006, p. 39).

A formação do professor é, de fato, crucial para o desenvolvimento adequado da atividade de ensino, pois tal atividade supõe que, ao ensinar a alguém certo conteúdo, o profissional precisa ter competência para essa tarefa, sabendo o que ensinar e a melhor forma de fazê-lo. Além disso, a responsabilidade ética, política e profissional de quem ensina implica o dever de se preparar, de se capacitar, de se formar antes que inicie sua atividade docente e também no decorrer dela, pois essa atividade exige que sua preparação, sua capacitação, sua formação se tornem processos permanentes. “Sua experiência docente, se bem percebida e bem vivida, vai deixando claro que ela requer uma formação permanente do ensinante. Formação que se funda na análise crítica de sua prática” (FREIRE, 2001, p. 259).

O professor é responsabilizado por conduzir seus alunos para o conhecimento, condição para o desenvolvimento da autonomia e ampliação de suas possibilidades de participação no mundo. O fazer docente, ao configurar-se na relação entre seres humanos, com o objetivo claro de propiciar a promoção dos alunos, supõe compromisso para quem o realiza.

Nesse sentido, a prática docente assume uma dimensão ética, uma vez que, para além da transmissão de conhecimentos, comporta a socialização dos indivíduos nos costumes e valores compartilhados pelo grupo a que pertence, além de uma dimensão política, pois visa à formação de sujeitos atuantes em contexto específico, implicando, aos que a exercem, um modo particular de ser no mundo.

Porém, a realidade do trabalho educativo no interior do sistema prisional nem sempre está de acordo com os princípios que regem a prática docente e tampouco com as indicações legais para a formação e atuação do profissional responsável por essa prática.

No caso específico do Estado de São Paulo, nem sempre é um professor formado que exerce a função de educador no interior das prisões; existe a figura do monitor preso que é preparado para suprir a função de professor, cuja origem remonta aos tempos da Ditadura Militar instaurada a partir de 1964 em nosso país, conforme atesta o documento relativo ao projeto político pedagógico da FUNAP, “*Tecendo a liberdade*”:

A origem de prisioneiros atuando como alfabetizadores remonta ao final dos anos 60, quando inúmeros intelectuais e estudantes universitários condenados à pena de reclusão por crimes políticos cumpriam a sentença em meio à população condenada por crimes comuns. Este segmento organizou cursos, estudos, atividades culturais e iniciou um processo informal de alfabetização, uma vez que a grande maioria dos prisioneiros era analfabeta ou semialfabetizada (SOUZA; BRITTO; FORTUNATO, 2005, p. 5).

De inspiração antiga, o monitor preso é uma figura que foi oficialmente criada mais recentemente. Conforme depoimento do superintendente da FUNAP em 2011,

Em 2004 organiza-se o programa *Tecendo a Liberdade* que no ano de 2011 é aplicado considerando o histórico de educação da FUNAP, é nesse momento, que se define trabalhar com o monitor preso, com os segmentos de alfabetização, ensino fundamental e médio. (Felipe Melo, superintendente da FUNAP, 2011).

Para a realização desse projeto, a FUNAP passou a preparar seus monitores presos para o desenvolvimento do processo educativo com os detentos, recebendo formação teórica e prática de agentes penitenciários que possuíam formação pedagógica. Embora essa formação não possa ser comparada ao processo formativo regular de um professor, Maurício Mattos, monitor preso, em entrevista, afirma que “[...] a gente teve um grande apoio da FUNAP e de um pedagogo [...] que dava todo o apoio por parte de teoria, de como ensinar, como dar aula.” Esclarece, ainda que, “a gente aprendeu bastante sobre metodologia de Paulo Freire, como trabalhar com EJA [Educação de Jovens e Adultos].” (Maurício Mattos, monitor preso, 2011).

Entretanto, foi esse sistema de preparação de recursos humanos que permitiu a execução do programa voltado à educação dos presos no interior das prisões paulistas. Por outro lado, em que pese ser um monitor a desempenhar um papel que

deveria ser o de um professor formado, isso não alterava a percepção dos alunos detentos quanto ao valor atribuído ao trabalho do monitor preso no espaço prisional. Em seus depoimentos, Maurício Mattos afirma que “[...] a imagem que o preso tem é que eu era um professor. E eu comprei essa ideia também, que eu era um professor. E descobri, em mim, algo que jamais eu tinha imaginado, que era poder ensinar alguém.” E acrescenta que “a gente era visto como exemplo [...] dentro do próprio presídio... Pelo aluno, tá? Tô falando sobre a visão do aluno[...]”. Ele próprio valorizava o desempenho de sua função como professor, via em seu trabalho uma capacidade transformadora do modo de pensar e de ser de seus alunos. Diz ele: “[...] fica fácil manipular alguém, vamos supor, que não sabe nada. E a partir do momento em que ele começa a aprender um pouco mais, começa a descobrir um novo mundo, a ter um pouco mais de conscientização de vida [...]” (Maurício Mattos, monitor preso, 2011).

Além dos professores presos, denominados monitores presos, como é o caso de Maurício, a FUNAP trabalha com professores contratados, os chamados de monitores orientadores e também com professores estagiários, tratados apenas como estagiários, independentemente de terem ou não concluído algum curso de licenciatura.

Prática ainda hoje adotada no Estado de São Paulo, a política de utilização de monitores em lugar de professores formados para o exercício da atividade docente traz consequências negativas para a boa condução do processo de ensino no interior das prisões.

Isso pode ser constatado no trabalho realizado por Onofre (2009). Em sua pesquisa de doutorado, Elenice Onofre (2009) realizou entrevistas com monitores e estagiários contratados pela FUNAP, via concurso público, que trabalhavam em penitenciárias por ela investigada. Os docentes fizeram referências à importância da escola no interior da prisão e ao respeito com que eram tratados por seus alunos, como pudemos observar nas declarações de Maurício Mattos acima referidas. Porém, para esses profissionais, o trabalho não era reconhecido nem pelos funcionários da prisão, que não valorizam a escola, nem pela FUNAP, que se mantinha distante e não os apoiava em seu fazer cotidiano; enfim, não lhes era dado o reconhecimento devido em função do valor implícito à atividade que desenvolviam. Como se pode daí depreender, a desvalorização está presente já no ponto de

partida, quando a opção é a contratação de profissionais formados precariamente para o exercício da função docente, conforme se pode constatar nas palavras de Onofre (2009):

Os professores afirmam que o despreparo para enfrentar a sala de aula é muito sério. Eles se formam na prática. Quando são contratados, recebem apenas algumas orientações gerais e muitas recomendações, tendo que se limitar ao que é permitido e não a uma prática autônoma e criativa. Às vezes, assistem a uma ou a duas aulas com um professor mais experiente e já têm que assumir as salas. (ONOFRE, 2009, p. 8).

Essa distorção acontece porque a Fundação não pode contratar professores, fato que não ocorre em outros Estados em que a educação nos presídios é diretamente vinculada a uma escola da Secretaria da Educação. Temos como exemplo o Estado do Mato Grosso do Sul, que se organizou, conforme Silva (2010), de modo a atender à população prisional com escolas caracterizadas por uma estrutura pedagógica adequada, contando com diretor, secretário, agentes administrativos, coordenadores pedagógicos e professores.

Há, portanto, no sistema prisional paulista, um grande descompasso entre aquilo que está proposto nos documentos legais e projetos que delineiam as bases para a organização da atividade educativa destinada a pessoas privadas de liberdade e as reais condições em que essas atividades são desenvolvidas no interior das prisões pelos profissionais admitidos para a sua execução.

Outro elemento que caracteriza o atendimento educacional no interior das prisões, tanto no nível nacional como no sistema prisional paulista é o de sua abrangência.

Ao avaliar a escolarização oferecida no contexto prisional nacional e no paulista, o Supervisor da FUNAP, em 2011, afirma:

Para fazer uma avaliação tem que se pensar em 2 vetores, quantitativo e qualitativo e é uma questão muito controversa. Em termos de Brasil os dados são difíceis de ser coletados, e, diante do que foi pesquisado, muitos Estados ainda estão começando uma experiência; no Rio Grande do Norte, eles estão começando a implementação do Plano Estadual em Prisões; tive acesso a outros Estados que tinham materiais didáticos para os presos como referência e exercícios de reflexão. Porém, há iniciativas muito interessantes sendo feitas, como Pará e Paraná, e uma das coisas mais interessantes disso é apontar para uma política educacional nacional, ter as Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação nos

estabelecimentos penais. [...] No Estado de São Paulo, para se falar [em escolarização] tem que pensar na FUNAP; pede-se rigor aos gerentes para passar os números dos alunos frequentes: o Estado atende 14.000 e isso representa menos de 10%. [...] Hoje a população carcerária [do Estado de São Paulo] é de 170.000, mas em termos absolutos esses números são grandiosos. [...] uma questão crucial, porque o sistema prisional paulista se espalhou por todas as regiões e isso exige de qualquer sistema um investimento muito grande e que isso chegue às diversas regiões do Estado, que se expandiu muito rapidamente. (Juraci de Oliveira, supervisor da FUNAP, 2011).

Além disso, o Supervisor também aponta dados relativos ao sistema nacional e explicitou sua visão acerca da realidade da educação nas prisões. Em suas palavras:

Não há uma troca entre os Estados daquilo que é feito nas prisões; o que se sabe do sistema prisional de uma forma geral no Brasil é que ele é muito deficitário, tem problema de toda ordem. Tem a questão numérica, a média de atendimento educacional em termos percentuais não é muito clara, há estudos que apontam 17%, outros 15% da população carcerária nacional; do ponto de vista quantitativo há todas as possibilidades possíveis, mas o que falta é ter uma política clara, mas ainda são programas que muitas vezes são adaptações dos programas oferecidos na EJA fora da prisão. (Juraci de Oliveira, supervisor da FUNAP, 2011).

Corroborando essa afirmação do supervisor, os dados identificados, em 2009, pela *Relatoria Nacional para o Direito Humano à Educação: Educação nas Prisões Brasileiras* apontam que, apesar de 70% da população prisional sequer possuir o ensino fundamental completo e de 60% ser formada por jovens com idade entre 18 e 30 anos, somente 18% das pessoas privadas de liberdade têm acesso a alguma atividade educativa. Além disso, ao se considerar a distribuição pelos níveis de ensino escolar - ensino fundamental e médio – as taxas de acesso ao sistema prisional revelam ainda mais a insuficiência desse atendimento: as taxas são, respectivamente, 12% e 6%.

Também os dados nacionais do Sistema Integrado de Informações Penitenciárias (InfoPen) (1), do Ministério da Justiça, publicados em 2011, relativos à população carcerária do Estado de São Paulo, corroboram as informações do supervisor; eles mostram a distribuição da população carcerária desse Estado por grau de escolaridade. Neles, fica evidente a grande quantidade de pessoas com baixa escolaridade. A maioria sequer tem o ensino fundamental completo, de oferta e matrícula obrigatórias (MANIFESTAÇÃO, 2011).

Ainda conforme esses mesmos dados (MANIFESTAÇÃO, 2011), a população carcerária no Estado de São Paulo representava, em 2011, um total de 170.480 presos, que compõem um contingente distribuído em 110 estabelecimentos penais espalhados por todo o Estado. Essa população é predominantemente masculina: 161.340 são homens, representando quase 95% do total. Quanto à escolaridade, 5.022 são analfabetos, sendo 4.755 homens e 267 mulheres; a grande maioria, tanto de homens quanto de mulheres, não completou o Ensino Fundamental, totalizando 65.672 pessoas, confirmando as estatísticas nacionais. Além disso, há dados que evidenciam que o problema do encarceramento está ligado à questão educacional. Eles apontam que a população carcerária brasileira está perto de 497 mil pessoas: são 496.251, dentre homens e mulheres. Ao observarmos as informações sobre essa população, percebemos que o encarceramento faz parte de um processo de exclusão anterior, que passa pela falta do acesso à educação: 66% das pessoas presas não chegaram a completar o ensino fundamental, sendo que, destas, 11,8% são analfabetas.

A exclusão pela educação, porém, é apenas um dos elementos que compõem o processo excludente maior que atinge setores das camadas menos privilegiadas da sociedade de classes. Em sua análise feita acerca das prisões na atualidade, Wacquant (2001) chama a atenção para o que denomina penalidade neoliberal, que se volta especialmente para os pobres e excluídos da sociedade. Para o autor, nas políticas atuais de contenção da criminalidade, os problemas sociais gerados pela exacerbação da exclusão social e do aumento da concentração de renda, característicos da sociedade atual, não são considerados, e o que se propõe é o recrudescimento da punição e o aumento do que denomina de exclusão carcerária, que se volta justamente para as camadas sociais mais desfavorecidas. Essa política de tratamento da criminalidade torna-se ainda mais desastrosa em países com fortes desigualdades sociais, como o Brasil, onde a pobreza em massa leva ao aumento da criminalidade e da violência por parte do poder instituído para contê-la.

Esse processo excludente manifesta-se, também, no interior do sistema prisional: ainda que a Lei de Execuções Penais reconheça o direito das pessoas encarceradas à educação, esta não é uma realidade nos presídios do país. As informações do Departamento Penitenciário Nacional (Depen) apontam que apenas 8,4% da população prisional têm acesso a alguma atividade voltada à educação, em

que se incluem atividades diversas, que vão do ensino escolar a cursos técnicos e oficinas.

Além disso, a motivação para os estudos no interior das prisões era sempre menor do que a motivação para atividade de trabalho, uma vez que dias trabalhados descontavam dias de cumprimento da pena, o mesmo não acontecendo com dias dedicados ao estudo. Levantamento da FUNAP para o Estado de São Paulo mostra bem esse fato: no final de 2010, 42.660 presos estavam trabalhando, representando quase três vezes mais do que o número de presos que estudavam - 15.087.

Dificuldades adicionais colaboram para que o trabalho seja privilegiado em detrimento dos estudos: a frequência à escola na prisão constitui-se em um desafio contra o cansaço; qualquer motivo é motivo para suspensão de aulas, que ficam sem reposição; há falta de recursos pedagógicos; há, também, a incompatibilidade de horários com as oficinas de trabalho, e, neste caso, os presos deixam de estudar e vão trabalhar para conseguirem acelerar sua saída da prisão (GRACIANO, 2005).

A partir da implementação das *Diretrizes Nacionais para a Oferta da Educação em Estabelecimentos Penais*, setores da sociedade civil se posicionaram publicamente sobre o tema, com manifestações em favor da quitação da pena pelos estudos, as quais chegaram à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal (SILVA, 2010).

Em 29 de junho de 2011, a presidenta da República, Dilma Rousseff, sancionou a Lei 12.433 (BRASIL, 2011) que alterou os artigos 126, 127, 128 e 129 da Lei de Execução Penal (BRASIL, 1984), passando o condenado que cumpre pena em regime fechado ou semiaberto a poder remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena, a saber: “1 (um) dia de pena a cada 12 (doze) horas de frequência escolar - atividade de ensino fundamental, médio, inclusive profissionalizante, ou superior, ou ainda de requalificação profissional - divididas, no mínimo, em 3 (três) dias”. (BRASIL, 2011, p. 1).

Eliminado esse entrave à realização das atividades educativas pelos detentos, resta o desafio de organizar e manter um programa educativo de qualidade nas prisões paulistas: “São Paulo apresenta a maior população carcerária do país (34% do total nacional) e uma baixa cobertura educacional (8,8%), ou seja, apesar da grande demanda pelo ensino básico, o sistema penitenciário de São

Paulo atende uma parcela muito pequena da população carcerária” (MANIFESTAÇÃO, 2011, p. 4).

Considerando que a educação é um dos meios capazes de promover a integração social e a aquisição de conhecimentos pode assegurar aos detentos um futuro melhor a partir do momento em que tenham conseguido recuperar sua liberdade, esse desafio torna-se urgente.

### Sistema prisional paulista: perspectivas de futuro

O sistema prisional brasileiro está organizado de modo a que cada governo estadual tenha certo grau de autonomia, que implica, para os Estados em seu conjunto, a responsabilidade pela implementação de políticas públicas para Educação no Brasil. Por isso, em razão da diversidade cultural, econômica e social de cada Estado da federação, a realidade penitenciária brasileira é muito heterogênea.

O *Plano Estadual de Educação nas Prisões*, por exemplo, estabelecido pelas Diretrizes Nacionais, foi realizado distintamente pelos diversos Estados. Enquanto uns, como o Mato Grosso do Sul e Santa Catarina, os elaboraram e vêm investindo na implementação de ações e políticas de incentivo à educação, outros pouco ou quase nada fazem nessa direção.

Na busca de uma solução para a questão educativa no interior das prisões, o governo do Estado de São Paulo, em uma parceria entre Casa Civil, FUNAP e SEE, responsável por propor políticas e ações voltadas à educação no sistema prisional paulista, elaborou uma proposta para a oferta de educação a sujeitos em situação de privação de liberdade, proposta esta que está configurada no relatório final do *Grupo de Trabalho Educação no Sistema Prisional do Estado de São Paulo*.

Os membros desse Grupo de Trabalho, constituído pelo Decreto nº 56.800, de 2 de março de 2011, reuniram-se quatro vezes nesse mesmo ano, a saber, 24 de março e 07, 18 e 26 de abril, para analisarem os parâmetros legais e operacionais para implementação de um sistema de educação nos presídios do Estado de São Paulo nos moldes de uma escola virtual, a *Escola Virtual de Programas Educacionais do Estado de São Paulo* (EVESP).

Conforme o Relatório do Grupo de Trabalho *Educação no Sistema Prisional do Estado de São Paulo* (RELATÓRIO, 2011), as decisões tomadas pelo grupo configuram “um conjunto de fatores que permitiriam determinar as bases preliminares para a elaboração de encaminhamentos e propostas” (p. 1). Os principais fatores são:

- há que se dedicar a criar conjuntos de ações que busquem tanto a plena prioridade ao atendimento da legislação como o aproveitamento das experiências exitosas acumuladas pela FUNAP em seus mais de 30 anos dedicados à educação de detentos nas unidades prisionais do Estado de São Paulo;
- a educação de adultos privados de liberdade no sistema prisional do Estado de São Paulo requer a elaboração de um Projeto Político Pedagógico específico, organizado por eixos temáticos em salas multisseriadas, que contemple as particularidades deste sistema prisional, em especial a cultura da população carcerária bem como a questão da intensa mobilidade desta população entre as unidades prisionais distribuídas geograficamente pelo Estado;
- a gestão e a responsabilidade acadêmico-administrativa da Escola Virtual de Programas Educacionais do Estado de São Paulo (EVESP) devem estar a cargo da Secretaria da Educação, em parceria com a Universidade Virtual do Estado de São Paulo (UNIVESP), nos termos preconizados pela legislação federal, especialmente, a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - para que os estudantes possam receber os certificados de formação respectivos e o Estado fazer jus a recursos relativos ao ensino de jovens e adultos;
- a elaboração dos conteúdos pedagógicos e a concepção de atividades acadêmicas para a educação prisional ficarão sob a responsabilidade de professores indicados pela Secretaria da Educação com a colaboração de Professores dos quadros da FUNAP e especialistas em educação carcerária contratados especificamente para este fim;
- a educação da população carcerária deverá ser realizada por professores especialistas da Secretaria da Educação com o auxílio de Professores (Monitor-Orientador) dos quadros da FUNAP e de colaboradores detentos (Monitor Preso). (RELATÓRIO, 2011, p. 2).

Os últimos itens elencados acima evidenciam a tentativa da proposta em atender, ou ao menos tentar, o que exigem as Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE), em especial a Resolução do Conselho Nacional de Educação e da Câmara de Educação Básica (BRASIL, 2010):

Art. 3º A oferta de educação para jovens e adultos em estabelecimentos penais obedecerá às seguintes orientações:

I – é atribuição do órgão responsável pela educação nos Estados e no Distrito Federal (Secretaria de Educação ou órgão equivalente) e deverá ser realizada em articulação com os órgãos responsáveis pela sua Administração Penitenciária, exceto nas penitenciárias federais, cujos programas educacionais estarão sob a responsabilidade do Ministério da Educação em articulação com o Ministério da Justiça, que poderá celebrar convênios com Estados, Distrito Federal e Municípios. (BRASIL, 2010, p. 2).

Embora a Secretaria da Educação tenha ficado responsável pela gestão e pela organização acadêmico-administrativa da Escola Virtual, “o papel da Secretaria de Educação (SEE), nesse projeto, restringe-se, basicamente, à responsabilidade formal pela EVESP (Escola Virtual de Programas Educacionais do Estado de São Paulo)” (MANIFESTAÇÃO, 2011, p. 5), como se pode constatar pelo próprio Relatório:

A Secretaria da Educação, responsável pela EVESP, além dos aspectos de estabelecimento das diretrizes do trabalho educacional e da supervisão, acompanhamento e avaliação destes trabalhos deve responsabilizar-se pela elaboração dos conteúdos didáticos, elaboração e execução dos programas de formação continuada de Professores, supervisão e avaliação educacional dos alunos, registro e controle acadêmicos, fornecimento dos materiais didáticos e de professores especialistas por área de conhecimento (RELATÓRIO, 2011, p. 3).

Acrescente-se a isso, o fato de que “mesmo a articulação entre os órgãos e instituições vinculadas à proposta não fica a cargo da Secretaria Estadual de Educação, mas sim à Casa Civil” (MANIFESTAÇÃO, 2011, p. 5), de onde se deduz que

[...] o atendimento educacional nas unidades prisionais paulistas não somente permanecerá sob responsabilidade da FUNAP, mas esse vínculo será ampliado e fortalecido. Tal proposta vai contra o que ocorre em diversos outros Estados brasileiros, nos quais o atendimento é implementado pelas Secretarias de Educação, como parte da política educacional. (MANIFESTAÇÃO, 2011, p.6).

No que tange à questão do atendimento educacional, ou seja, dos profissionais que atuarão como docentes nessa nova concepção de ensino, fica

clara a distinção entre professores habilitados e contratados pela Secretaria da Educação e os docentes da FUNAP. De acordo com a proposta do governo do Estado de São Paulo, os professores da SEE “não comporão quadro permanente” e não atuarão no interior das unidades prisionais; “atuarão como consultores ligados à EVESP”, sendo “responsáveis por montar o material, elaborar o conteúdo das aulas, fazer as avaliações no processo, mas não estarão presencialmente nas unidades” (MANIFESTAÇÃO, 2011, p. 7): “As atividades educacionais dos detentos serão realizadas pelos *Professores* da FUNAP de forma diária e presencial nas salas de aula de cada Unidade Prisional, com apoio dos *Monitores Presos*.” (RELATÓRIO, 2011, p. 14, grifo nosso).

A cooperação de monitores da FUNAP no desenvolvimento da atividade educativa no interior das prisões é, sem dúvida, de fundamental importância, porém sua participação nesse processo não substitui a função docente daquele que foi formado especialmente para exercê-la; sua função deveria se restringir ao apoio pedagógico “de caráter complementar à atuação do docente vinculado à Secretaria Estadual da Educação”. (MANIFESTAÇÃO, 2011, p. 12). Além disso, deve-se atentar para o fato de que o exercício de função docente pelo monitor está em desacordo com o que foi estabelecido pelas Diretrizes Nacionais, em seu Art. 11 § 1º, acerca dos profissionais da Educação que devem atuar nas prisões: “Os docentes que atuam nos espaços penais deverão ser profissionais do magistério devidamente habilitados e com remuneração condizente com as especificidades da função”. (BRASIL, 2010, p. 3).

Outro aspecto a ser destacado refere-se ao fato de que,

ao longo do documento, a terminologia utilizada para designar os profissionais da FUNAP varia, denotando a ambiguidade contida em sua definição: “monitores”, “tutores” ou “professores” são usados de forma alternada e, aparentemente, como termos equivalentes, muito embora a proposta deixe explícito que só podem ser considerados professores propriamente ditos aqueles vinculados à Secretaria Estadual de Educação que atuarão a distância e serão responsáveis pela proposta pedagógica. (MANIFESTAÇÃO, 2011, p. 8).

Há, portanto, uma separação nítida entre os que, de um lado, *pensam* a educação e estão virtualmente atuando em sua manutenção e, de outro, os que

*executam* as tarefas de implementação do que foi previamente pensado por terceiros, de forma presencial, isto é, em contato com os educandos,

Além disso, há a questão de como está sendo encaminhada pelo Plano Estadual a questão da cobertura que será feita no atendimento às necessidades de propiciar educação formal aos sujeitos em estado de privação de liberdade. Como indica o documento da Manifestação (2011):

O relatório aponta metas de ampliação para aproximadamente 36 mil matrículas, sem, no entanto, apresentar qualquer previsão de como será identificada a demanda. Ou seja, toma como referência o atendimento atual e sua ampliação a partir das metas de incremento da rede física quando o primeiro passo seria a identificação minuciosa da demanda por alfabetização e educação de adultos, com a realização de chamadas escolares na forma determinada pela legislação do ensino. (MANIFESTAÇÃO, 2011, p. 14).

Ademais, como aponta o documento da Manifestação Pública, “a meta de expansão da quantidade de alunos prevista é insuficiente, representando porcentagem muito pequena do número de presos no Estado de São Paulo”. (MANIFESTAÇÃO, 2011, p. 14) Dados do Infopen, do ano de 2010, utilizados nesse documento,

[...] mostram que a demanda potencial de ensino fundamental entre a população carcerária de São Paulo soma 95.171 pessoas e a de ensino médio, 44.165. Com base nestes dados, a previsão de oferta presente no documento cobriria **somente 26% da demanda**. Este panorama evidencia os contornos críticos do problema e a necessidade de uma política vigorosa no sentido da ampliação da oferta. (MANIFESTAÇÃO, 2011, p. 14, grifo no original).

Sobre a questão financeira, ressaltamos o custo muito alto desse projeto que prevê como necessidade imediata para início do Programa o montante de aproximadamente R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e meio de reais) ao longo de um ano, em uma média de R\$600.000,00 (seiscentos mil reais) mensais. (RELATÓRIO, 2011, p. 20).

De acordo com a iniciativa realizada pelo governo do Mato Grosso do Sul, em seu Plano Estadual, é possível a oferta de educação em estabelecimentos penais com custos bem mais modestos, utilizando apenas as verbas do FUNDEB e de outros programas educacionais, buscando repasses financeiros já previstos por lei.

## Considerações finais

Historicamente, o sistema prisional paulista não tem conseguido estruturar um programa educacional que possa prover aos detentos a formação de que necessitam. Entretanto, um trabalho de educação coeso e coerente que pretenda resultados compatíveis como os objetivos de formação de um homem consciente e crítico de seu contexto e protagonista de sua história, não pode se furtar a rever e rediscutir as práticas em relação ao seu processo.

A população carcerária, dentre todos os segmentos sociais, é a que ainda mais sofre resistências quando se fala da necessidade de universalização dos direitos para a plena vivência dos valores republicanos e democráticos. Fazer chegar a essa população o Direito à Educação em toda a sua plenitude de significados tem sido a luta de alguns setores da sociedade que acreditam na capacidade de recuperação do ser humano.

Compreendendo a educação como o único processo capaz de transformar o potencial das pessoas em habilidades, competências e capacidades e de criar espaços para que o educando empreenda a construção do seu ser em termos individuais e sociais, o espaço de privação de liberdade, com todas as suas contradições, deve ser entendido como um espaço educativo.

Assim sendo, todos que atuam nesses espaços (dirigente, técnico e operacional) são educadores e devem, independente da sua função, direcionar suas atividades educativas para a elaboração de um Projeto Político Pedagógico que oriente as ações, defina estratégias e recursos para a viabilização de um processo que, de fato, contribua com a educação de adultos presos.

A proposta de implementação de um sistema de educação nos presídios do Estado de São Paulo nos moldes de uma escola virtual, tal como se apresenta, não dará conta de atender a toda a população carcerária que necessita do ensino, nem disponibilizará recursos humanos convenientemente formados e preparados para orientar a atividade do educando para a apropriação dos conteúdos culturais necessários ao seu processo de educação, de humanização.

Historiando o passado, analisando o presente e projetando perspectivas para o futuro é possível concluir pela necessidade de se identificar as práticas e experiências exitosas dos Planos Estaduais que estão sendo elaborados em vários

Estados do Brasil, procurando instituir programas, consolidar propostas e políticas que sirvam, enfim, de modelos aos Estados que não elaboraram ou não saíram do planejamento, bem como avaliar efetivamente os resultados futuros da proposta de implementação de um sistema de educação nos presídios do Estado de São Paulo nos moldes de uma escola virtual.

## NOTAS

- (1) InfoPen: O InfoPen Estatística é o registro de indicadores gerais e preliminares sobre a população penitenciária do país, que, com sua continuidade em exercícios futuros, fornecerá subsídios informacionais aos órgãos responsáveis na proposição de políticas públicas voltadas para o Sistema Penitenciário. Fonte: <http://portal.mj.gov.br>.

## Referências

ASSIS, R. D. de. *Histórico das prisões no Brasil, histórico das Leis de Execuções Penais, aspectos e finalidades da atual Lei De Execução Penal Brasileira*. 2007. Disponível em: <<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/3482/As-prisoos-e-o-direito-penitenciario-no-Brasil>>. Acesso em 16 fev. 2014.

BRASIL. Lei n. 12. 433, de 29 de junho de 2011. Altera a Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para dispor sobre a remição de parte do tempo de execução da pena por estudo ou por trabalho. *Diário Oficial da União*. Presidência da República. Casa Civil. Brasília, DF, 30 jun. p. 1.

BRASIL. Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984. Dispõe sobre a Lei de Execução Penal. *Diário Oficial da União*. Ministério da Justiça. Brasília, DF, 13 jul. 1984. Seção 1, p. 10227.

BRASIL. Resolução CNE / CEB nº 2, de 19 de maio de 2010. Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade em estabelecimentos penais. *Diário Oficial da União*. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Brasília, DF, 20 mai. 2010, Seção 1, p. 20.

BRASIL. Resolução n. 03, de 11 de março de 2009. Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação nos estabelecimentos penais. *Diário Oficial da União*. Ministério da Justiça. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP. Brasília, DF, 25 mar. 2009, Seção 1, p. 22-23.

FREIRE, P. Carta de Paulo Freire aos professores. *Estudos Avançados*. 15 (42), 259-268, 2001.

GRACIANO, M. *A educação como direito humano: a escola na prisão*. 2005. 153 f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Faculdade de Educação, Universidade de

São Paulo. São Paulo, 2005.

MANIFESTAÇÃO pública sobre proposta elaborada pelo Grupo de Trabalho Educação no Sistema Prisional do Estado de São Paulo, do governo estadual. *Ação educativa*, São Paulo, 2011. Disponível em: <[http://www.acaoeducativa.org.br/portal/images/stories/pdfs/20110921\\_critica\\_relatorio\\_gteducprisoaes\\_final.pdf](http://www.acaoeducativa.org.br/portal/images/stories/pdfs/20110921_critica_relatorio_gteducprisoaes_final.pdf)>. Acesso em: 16 fev. 2014.

ONOFRE, E. M. C. Educação Escolar na Prisão na Visão dos Professores: um hiato entre o proposto e o vivido. *Reflexão & Ação*, 17 (1), 1-17, 2009.

PORTUGUÊS, M. R. *Educação de adultos presos*: possibilidades e contradições da inserção da educação escolar nos programas de reabilitação do sistema penal no Estado de São Paulo. 2001. Dissertação (Mestrado em Educação) - Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2001.

RELATÓRIO do Grupo de Trabalho Educação no Sistema Prisional do Estado de São Paulo. Educação no sistema prisional do Estado de São Paulo: relatório do Grupo de Trabalho instituído para desenvolver estudos e propor políticas e ações voltadas para educação no sistema prisional do Estado de São Paulo. *Impresso*. São Paulo, 2011.

RUSCHE, R. J. *Educação de adultos presos*: uma proposta metodológica. São Paulo: FUNAP, 1995.

SÃO PAULO (Estado). Decreto n. 4.917, de 3 de março de 1931. Transforma a Secretaria de Estado dos Negócios do Interior em Secretaria de Estado da Educação e da Saúde Pública e dá outras providências. *Secretaria de Estado dos Negócios do Interior*. São Paulo, 3 mar. 1931.

SÃO PAULO (Estado). Lei n. 1.238, de 23 de dezembro de 1976. Autoriza o Poder Executivo a instituir Fundação denominada "Fundação Estadual de Amparo ao Trabalhador Preso". *Diário Oficial do Estado*, São Paulo, 23 dez. 1976.

SILVA, R. da. *A eficácia sócio-pedagógica da pena de privação da liberdade*. 2001. Tese (Doutorado em Educação) - Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2001.

\_\_\_\_\_. O Direito à Educação de Pessoas em Regimes de Privação da Liberdade. In: *Revista de Ciências da Educação*. Centro Universitário Salesiano de São Paulo – UNISAL. Programa de Mestrado em Educação. Americana, SP. XII (22), 199- 222, 2010.

\_\_\_\_\_. Educação em Direitos Humanos e a Construção do Projeto Político-Pedagógico nas Prisões. In: PIANI, F. R. de O.; MORAES, C. V. (Org.). (2011). *Educação, Participação Política e Direitos Humanos*. São Paulo: Editora e Livraria Instituto Paulo Freire, 2011.

SOUZA, A. F. de; BRITTO, L. P. L.; FORTUNATO, M. *Tecendo a liberdade*: projeto político pedagógico da FUNAP. FUNAP: São Paulo, 2005.

UNESCO. *Educando para a liberdade*: trajetória, debates e proposições de um projeto para a educação nas prisões brasileiras. Brasília: Edições UNESCO, Governo Japonês, Ministério da Educação, Ministério da Justiça. 2006.

WACQUANT, L. *As prisões da miséria*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

Submetido em 05/15/2012, aprovado em 19/2/2014.